

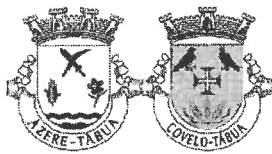
ABERTURA DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, NO ÂMBITO DA LEI Nº 112/2017, DE 29/12 – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS

DESPACHO

Nº 1/UFAC/2019

I. CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do disposto na alínea e), do artº 19º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia decidir todos os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afetos aos serviços da freguesia;
2. A estratégia plurianual de combate à precariedade, prevista no artº 19º, da LOE2016, aprovada pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que levou ao levantamento, numa primeira fase, de todos os instrumentos de contratação utilizados pela Administração Pública e no setor empresarial do Estado;
3. A estratégia de combate à precariedade, prevista no artº 25º, da LOE2017, aprovada pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, cuja orientação se traduziu num programa de regularização extraordinária dos vínculos precários que abranja as situações do pessoal da Administração Pública e do setor empresarial do Estado que desempenha funções correspondentes a necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico;
4. A Resolução do Conselho de Ministros nº 32/2017, publicada no *Diário da República*, 1ª Série, Nº 42, de 28 de fevereiro, que veio estabelecer, nomeadamente, as regras a que deve obedecer a avaliação dos requisitos de acesso ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, a realizar por comissões criadas no âmbito de cada área governativa, com participação de representantes sindicais, e que pode ser desencadeada por solicitação dos trabalhadores;
5. A Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, que nos termos:
 - Do nº1, do artº 1º, «...estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado,

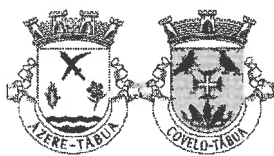


U. F. Ázere e Covelo



a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.»;

- Do nº 1, do artº 2º, «...abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis nº 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, bem como de instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, de entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado.»;
- Do nº 3, do artº 2º, «No âmbito das autarquias locais, nas situações de exercício de funções relativamente às quais exista decisão do respetivo órgão executivo que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, consideram-se verificados estes requisitos para efeitos do disposto nos números anteriores.»;
- Do nº 1, do artº 3º, «...abrange as pessoas a que se refere o nº 1 do artigo 2º que exerçam ou tenham exercido as funções em causa:
 - a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;
 - b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;
 - c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.»
- Do nº 2, do artº 3º, «Na administração direta, central ou desconcentrada, e administração indireta do Estado, bem como nas autarquias locais, nos procedimentos concursais que sejam abertos no respetivo órgão, serviço ou autarquia, podem ser opositores as pessoas que tenham exercido funções nas condições referidas nas alíneas a) ou b) do número anterior, reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, em parecer da CAB da correspondente área



U. F. Ázere e Covelo



governamental, homologado pelos membros do Governo competentes, e nas autarquias locais, reconhecidas pelo respetivo executivo.»;

6. A aprovação da minha Proposta, de 19 de janeiro de 2018, pela Assembleia de Freguesia, em sessão de 26 de janeiro de 2018, mediante a qual se concretizou a adequação do Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Ázere e Covelo para o ano de 2018, às necessidades permanentes detetadas enquadráveis nos termos da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro.
7. A aprovação da Proposta Nº 1/UFAC/2019, de 11 de março, pela Junta de Freguesia, em reunião de 11 de março, de 2019.

II. DETERMINO, no cumprimento da aprovação da minha Proposta nº 1/UFAC/2019, de 11 de março, que se proceda à abertura de procedimento concursal, nos seguintes termos:

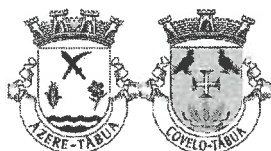
1. **Postos de trabalho**: Na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de atividade Administrativa – 1 posto de trabalho;
2. **Requisitos habilitacionais**: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do/a candidato/a;
3. **Âmbito do recrutamento**: Nos termos da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, apenas serão admitidos/as aos procedimentos os/as candidatos/as que tenham sido reconhecidos/as como ocupando postos de trabalho identificados como necessidades permanentes dos serviços, sem o adequado vínculo jurídico, devidamente identificados;
4. **Atribuições e competências** – As atribuições e competências são as previstas no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Ázere e Covelo de 2019;
5. **Composição do júri**:

Presidente: José Luís Ferreira Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente do Município de Tábua;

Vogais: Mário José Rodrigues Serrano, Técnico Superior na área de Recursos Humanos do Município de Tábua, e António José Jesus, Encarregado Operacional do Município de Tábua;

Vogais Suplentes: António Manuel Rodrigues das Neves Eliseu, encarregado Operacional do Município de Tábua, e Flávio André Pais Fonseca, Técnico Superior na área de Administração e Finanças do Município de Tábua.

6. **Métodos de seleção**: Serão aplicados os métodos de seleção previstos no nº 6, do artº 10º, da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro:



U. F. Ázere e Covelo

- 6.1. Nos procedimentos em que o número de opositores é igual ou inferior ao número de postos de trabalho a ocupar, será apenas aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular;
 - 6.2. Nos procedimentos em que o número de opositores for superior ao número de postos de trabalho a ocupar, serão aplicados os métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.
7. **Publicitação:** A publicitação deverá efetuar-se de acordo com o disposto no nº 4, do artº 10º, da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro.

Ázere, 22 de março, de 2019

A Presidente da Junta,

(Isabel Maria Castanheira Diniz Oliveira Lourenço)